



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

CMCG	Nº do Processo: 005/2025
Fls.: 381	Rubrica: <i>L</i>

CONTRATO N° 007/2025

Contrato nº 007/2025 que celebram entre si o **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, e a empresa **PKX SOLUÇÕES EIRELI**, para Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS APLICADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES GESTÃO, HOSPEDAGEM, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MULTIPLATAFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, com sede na Av. Alberto Torres, 334, Campos dos Goytacazes, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.407.977/0001-98, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Frederico de Mattos Rangel, brasileiro, portador do Registro geral nº 10727650-3 e CPF nº 085.857.377-60 e a empresa **PKX SOLUÇÕES EIRELI**, doravante denominado simplesmente, CONTRATADA, com sede na Rua Lacerda Sobrinho, 255, Bl 01 - apt 1002, nesta cidade de Campos dos Goytacazes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.599.112/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Pablo Pereira Correa Klaver, portador do documento de identidade nº 0201144946 DETRAN-RJ E CPF nº 092611127-22, tendo em vista o que consta no Processo 005/2025 e em observância às disposições contidas nas Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações no âmbito do Poder Legislativo Municipal, principalmente ao art. 75, II, atualizada e demais normas aplicáveis à espécie. Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS APLICADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES GESTÃO, HOSPEDAGEM, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MULTIPLATAFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, conforme especificações e exigências



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

CMCG	Nº do Processo: 005/2025
Fls.: 382	Rubrica: <i>L</i>

estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato será executado de forma direta pelo contratado, devendo ser executado conforme determinações do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor total estimado de **R\$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil e trezentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os serviços serão pagos de forma mensal.

3.4. O valor poderá ser reajustado, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, depois do transcurso de 1 (um) ano da vigência, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando por substrato os valores do mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo será de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos permissivos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CMCG	Nº do Processo: 005/2025
Fls.: 383	Rubrica: <i>L</i>

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Fonte de Recursos: 0101010112200952724 - Apoio Administrativo 33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA - FICHA 46.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o(s) bem(ns)/serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns)/serviços contratado(s).

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no(s) bem(ns)/serviços contratado(s), para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns)/serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Prestar seus serviços em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição dos serviços contratados;

8.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços adquiridos;

8.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega dos serviços contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



CMCG	Nº do Processo: 005/2025
Fls.: 384	Rubrica:

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10. 1. Não será exigida garantia de execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e resarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Pela execução do objeto deste Contrato, a Contratante deverá efetuar o pagamento, conforme o serviço prestado, à Contratada em até 30(trinta) dias contados da protocolização da nota fiscal/fatura, da importância total que vier a ser pactuada pela Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, que será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

CMCG	Nº do Processo: 005/2025
Fls.: 385	Rubrica: <i>(Signature)</i>

documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6. O pagamento será realizado conforme medição e autorização Setor responsável, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Conjunta da União, FGTS, Trabalhista, bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete Infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente.

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente.

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida.

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

(Signature)



CMCG	Nº do Processo: 005/2025
Fls.: 386	Rubrica:

12.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente.

12.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor por qualquer das infrações dos subitens acima;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta do ente federativo que estiver aplicado a sanção, pelo prazo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.3. Na aplicação das sanções serão consideradas:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



CMCG	Nº do Processo: 005/2025
Fls.: 387	Rubrica: <i>L</i>

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional e estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

12.7. A apuração e o julgamento da demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão rito normal na unidade administrativa.

12.8. O processo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração pública resultantes dos atos lesivos cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

CMCG	Nº do Processo: 005/2025
Fls.: 389	Rubrica: <i>L</i>

13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, podendo, inclusive ser assinado por meio eletrônico.

Campos dos Goytacazes, em 14 de março de 2025.

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

[Signature]

PKX SOLUÇÕES EIRELI

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
camara@camaracampos.rj.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO 007/2025

Processo nº 005/2025.

Dispensa de Licitação art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Contrato nº 007/2025.

Objeto: Contratação de serviços aplicados a tecnologia da informação, compreendendo as atividades gestão, hospedagem, atualização e manutenção do sistema multiplataforma da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

Contratada: PKX SOLUÇÕES EIRELI.

CNPJ: 33.599.112/0001-60.

Valor Global: R\$ 57.300,00 (Cinquenta e sete mil e trezentos reais).

Vigência: 14/03/2025 a 13/06/2025

Data de assinatura: 14/03/2025.

Dotação: 010101.0112200952.724 – APOIO ADMINISTRATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

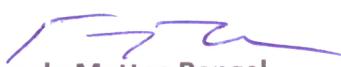
Ficha 0000046 - Natureza da Despesa (ND): 3390.40.00

Gestor: Weslley Mendes Gomes.

Fiscal: Yuri Monteiro de Lima Silva.

Substituto: Luiz Felipe Barros Sarmanho.

Campos dos Goytacazes, 14 de março de 2025, 348º da Vila de
São Salvador dos Campos e 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes
e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes


Frederico de Mattos Rangel
Presidente da CMCG

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0456/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a contar de 1º de abril de 2025, tornar sem efeito a Portaria nº 0173/2025, que nomeou Cristiano Campos Simões, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Símbolo CC1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de abril de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

PORTARIA Nº 0457/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a contar de 02 de abril de 2025, nomear Cristiano Campos Simões, para exercer na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, o cargo de provimento em comissão de Superintendente de Educação e Cultura, Símbolo CCE.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de abril de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

PORTARIA Nº 0458/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a contar de 02 de abril de 2025, nomear José Geraldo Alves da Silva, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar do Vereador Wainer Teixeira de Castro, Símbolo CC1-E.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de abril de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

PORTARIA Nº 0459/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a contar de 02 de abril de 2025, nomear Ana Beatriz Pacheco Machado Almeida, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar do Vereador Wainer Teixeira de Castro, Símbolo CC1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de abril de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

PORTARIA Nº 0460/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a contar de 02 de abril de 2025, nomear Lívia Campos de Souza Azevedo Knust, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora de Comissão Permanente do Gabinete do Vereador Wainer Teixeira de Castro, Símbolo CC2.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de abril de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

PORTARIA Nº 0461/2025

Dispõe sobre o uso de vestimentas no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso às dependências da Câmara, garantindo o respeito ao decoro e à dignidade dos trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de prevenir situações de constrangimento aos parlamentares e servidores que atuam no exercício de suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º – É proibido o ingresso nas dependências da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes de pessoas que se apresentem com vestimentas incompatíveis com o decoro e a dignidade do ambiente legislativo.

§ 1º. Consideram-se vestimentas incompatíveis:

- I – Femininas:
a) com decotes profundos, deixando mais da metade do colo dos seios visíveis;
b) transparentes, permitindo entrever partes do corpo ou peças íntimas;
c) sem alças;
d) que deixem a barriga ou mais de um terço das costas desnudas;
e) do tipo shorts ou bermudas, ainda que acompanhadas de meias-calças;
f) do tipo saia que não cubra ao menos dois terços das coxas;

II – Masculinas:

- a) camiseta regata;
b) camiseta com gola "U" ou "V" que exponha mais da metade do tórax;
c) shorts ou bermudas;

Art. 2º – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência da Câmara, com apoio da Procuradoria Legislativa e da Chefia da Segurança da Câmara.

Art. 3º – Também é vedado o ingresso de pessoas descalças ou que apresentem condições precárias de higiene pessoal.

Art. 4º – A verificação quanto à adequação das vestimentas ou higiene dos frequentadores será realizada, preferencialmente, por dois servidores efetivos da Câmara Municipal, sendo um do sexo masculino e outro do sexo feminino, vedada a delegação a profissionais terceirizados de segurança.

§ 1º Em caso de ausência dos servidores efetivos no momento da verificação, a atribuição poderá ser excepcionalmente realizada por profissionais terceirizados de segurança, desde que autorizada e acompanhada pelo Chefe de Segurança da Câmara Municipal ou por pessoa expressamente designada pelo Presidente para o ato.

§ 2º A ocorrência da verificação realizada por profissionais terceirizados deverá ser registrada e comunicada à Presidência da Casa, para fins de controle e acompanhamento administrativo.

Art. 5º – Caso a pessoa em situação prevista nos Arts. 1º ou 3º seja servidor(a) da Câmara Municipal, o fato será comunicado de imediato, verbalmente, à autoridade a que estiver subordinado(a), cabendo ao Presidente, se necessário, autorizar o ingresso.

Art. 6º – É autorizada a entrada e permanência de crianças, adolescentes e jovens em atividades oficiais, pedagógicas, culturais ou institucionais, ainda que utilizem trajes como bermudas ou similares, respeitado o bom senso e o contexto da visita.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 07 de abril de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

Frederico de Mattos Rangel
Presidente da CMCG

EXTRATO DO CONTRATO 007/2025

Processo nº 005/2025.

Dispensa de Licitação art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Contrato nº 007/2025.

Objeto: Contratação de serviços aplicados a tecnologia da informação, compreendendo as atividades gestão, hospedagem, atualização e manutenção do sistema multiplataforma da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

Contratada: PKX SOLUÇÕES EIRELI.

CNPJ: 33.599.112/0001-60.

Valor Global: R\$ 57.300,00 (Cinquenta e sete mil e trezentos reais).

Vigência: 14/03/2025 a 13/06/2025

Data da assinatura: 14/03/2025.

Dotação: 010101.0112200952.724 – APOIO ADMINISTRATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

Ficha 0000046 - Natureza da Despesa (ND): 3390.40.00

Gestor: Wesley Mendes Gomes.

Fiscal: Yuri Monteiro da Lima Silva.

Substituto: Luiz Felipe Barros Sarmanho.

Câmara dos Goytacazes, 14 de março de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos e 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Frederico de Mattos Rangel
Presidente da CMCG

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – Dispensa de Licitação Nº 003/2025 – CMCG -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação n.º 003/2025 da CMCG, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação de serviços aplicados a tecnologia da informação, compreendendo as atividades gestão, hospedagem, atualização e manutenção do sistema multiplataforma da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, no valor global de R\$ 57.300,00 (Cinquenta e sete mil e trezentos reais), para a empresa PKX SOLUÇÕES EIRELI, CNPJ nº: 33.599.112/0001-60, de acordo com Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Câmara dos Goytacazes, 14 de março de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos e 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Frederico de Mattos Rangel
Presidente da CMCG



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000003/2025

Última atualização 08/04/2025

Local: Campos dos Goytacazes/RJ **Órgão:** CAMPOS CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 30407977000199 - Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 25/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 30407977000199-1-000004/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Serviços Aplicados a tecnologia da informação, compreendendo as atividades gestão, hospedagem, atualização e manutenção do sistema multiplataforma da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 58.600,00	R\$ 57.300,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	SERVIÇOS APPLICADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES GESTÃO, HOSPEDAGEM, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MULTIPLATAFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.	3	R\$ 19.533,333

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< >

[Voltar](#)

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

